

42 - LELS



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1072 DE 27 DE JULHO DE 1994.-
Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO - A necessidade de Suplementação de verbas para adequar o orçamento em vigor;

CONSIDERANDO - Que poderá haver um superávit na Receita Orçada com a efetivamente arrecadada;

CONSIDERANDO - Que a lei Municipal No. 807 em seu artigo 60. autoriza o Executivo Municipal a Suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Orçamento vigente para cada dotação que se tornar insuficiente no transcorrer do exercício.

DECRETA

ARTIGO 1. - Fica aberto no departamento de Finanças da Prefeitura de Rio Grande da Serra, um crédito Suplementar no valor R\$ 61.909,09 (sessenta e um mil novecentos e nove reais e nove centavos), destinadas a reforçar as seguintes verbas.

10.03.07.0202.003	-	3111	PESSOAL CIVIL	R\$	5.000,00
13.03.07.0202.003	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$	300,00
21.03.07.0232.006	-	3111	PESSOAL CIVIL	R\$	300,00
23.03.07.0232.006	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$	300,00
27.03.07.0142.009	-	3111	PESSOAL CIVIL	R\$	500,00
28.03.07.0142.009	-	3120	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	300,00
34.03.07.0212.010	-	3113	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$	3.000,00
36.03.07.0212.010	-	3131	REM. SERV. PESSOAIS	R\$	2.000,00
38.03.07.0212.010	-	3252	PENSIONISTAS	R\$	300,00
42.03.07.0212.010	-	3280	CONTR.F/Form.DO PASEP	R\$	1.000,00
63.03.08.0322.017	-	4351	AMORT.DIV.CONTRATADA	R\$	25.000,00
82.08.42.1882.022	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$	2.000,00
83.08.42.1882.022	-	3131	REM.SERV. PESSOAIS	R\$	1.000,00
98.10.58.3232.004	-	3131	REM. SERV. PESSOAIS	R\$	10.909,09
99.10.58.3232.004	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$	5.000,00
119.13.75.428.029	-	3120	MATEERIAL DE CONSUMO	R\$	3.000,00
121.13.74.428.029	-	3131	REM. SERV. ENCARGOS	R\$	1.000,00
131.15.81.486.033	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$	1.000,00
				R\$	61.909,09



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1073 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Regulamenta a Lei 846 de 01/08/94, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos, e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

ARTIGO 2º. - A cobertura do presente crédito suplementar, correrá por conta de possível excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício de 1994.

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º. - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividade no Rio Grande da Serra, a 27 de julho de 1994, darão tratamento diferenciado a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Artigo 2º. - O atendimento especial, prescrito no parágrafo anterior, compreenderá:

- a) prioridade às pessoas especificadas;
- b) destinação de espaço e instalações para essas finalidades;
- c) garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;
- d) ausência de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

WAGNER VICENTE FERRARI
Diretor Financeiro

Artigo 3º. - Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º, serão sinalizados com placas contendo as seguintes inscrições:

"MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL"

LEI MUNICIPAL Nº. 846 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Segue folhas 02/02

Publicado no quadro de editais e registrado na mesma data.